

LEIS

LEI Nº 7.373, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DESAFETAR E PERMUTAR ÁREA DE TERRENO PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica devidamente desafetada da característica de inalienabilidade dos bens públicos a seguinte área de terreno:

Área de terreno, situada nesta cidade, no Bairro Três Bicas, matrícula nº 17.254, de propriedade do Município de Varginha, situado na Praça Nossa Senhora Aparecida, com área de 247,50 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto zero (0), situado na divisa da Praça Nossa Senhora Aparecida com o imóvel de nº 316 de propriedade da Sra. Nilza Maria Pederiva Domingueti e outro; Do ponto zero segue por 27,00m, confrontando com a propriedade da Sra. Nilza Maria Pederiva Domingueti e outro, encontrando aí o ponto um (01); Do ponto um, deflete à direita e segue por 9,00ms confrontando com terreno de propriedade de José Augusto Bernardes até encontrar o ponto 02 (dois); Do ponto 02, deflete à direita e segue por 28,00ms divisando com o imóvel de nº 60, de propriedade de Luiz Verola e sua mulher, até encontrar o ponto três (03) deflete novamente à esquerda segue por 9,00ms, confrontando com a praça Nossa Senhora Aparecida até encontrar o ponto zero onde teve início esta demarcação.

Art. 2º Fica o Município de Varginha autorizado a permutar a área de terreno desafetada no artigo anterior com a seguinte área de terreno:

Área de terreno, situada nesta cidade, no Bairro Três Bicas, matrícula nº 22.469-A, com as seguintes medidas e confrontações:

Um terreno, situado nesta cidade, no bairro denominado Três Bicas, à Rua da Fonte, medindo a área total de 323,00ms2, confrontando pela frente com a respectiva Rua da Fonte, de um lado e de fundo com José Alves Pereira e de outro lado com herdeiros de Pedro Cotia.

Parágrafo único. A permuta se dá em razão da necessidade de regularização de situação informal consolidada há mais de 30 (trinta) anos.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º está avaliado em R\$ 119.050,30 (cento e dezenove mil, cinquenta reais e trinta centavos), e o imóvel descrito no art. 2º está avaliado em R\$ 124.688,43 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme laudo de avaliação constante no Processo Administrativo nº 12.732/2024.

Parágrafo único. Não haverá torna ou qualquer obrigação de indenização compensatória entre as partes, em razão da pequena diferença de valores das áreas permutadas.

Art. 4º Todas as despesas relativas à escritura de permuta correrão por conta exclusiva do Município de Varginha.

Parágrafo único. Em decorrência do interesse público na permuta, fica isento do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) o imóvel do permutante particular.

Art. 5º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 08 de abril de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.374, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, A SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser comemorada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil:

I - Dar visibilidade à temática, promovendo a conscientização sobre a importância do respeito e acolhimento às famílias enlutadas;

II - Lutar pelo respeito ao luto de mães, pais e familiares que passam por essa experiência dolorosa;

III - Contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para as mães, pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

IV - Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias, garantindo que suas experiências sejam reconhecidas e respeitadas;

V - Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil, visando um acolhimento mais sensível e respeitoso;

VI - Orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas, garantindo-lhes apoio e informação adequada;

VII - Promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam

a perda gestacional e neonatal, incentivando a assistência psicológica e social;

VIII - Prevenir violências, preconceitos e garantir o pleno exercício de direitos das famílias afetadas por essas perdas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 09 de abril de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.375, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída no Município de Varginha a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho.

Parágrafo único. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Varginha.

Art. 2º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidade civil, voluntários, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Ação Social, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundações, Associações, Autarquias, organizações ligadas aos temas, Entidades Religiosas e Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas. Poderão participar também, empresas, servidores municipais capacitados e da comunidade, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 09 de abril de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.377, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, EVENTO QUE ESPECIFICA – "FESTIVAL DO CAFÉ".**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Varginha, o "Festival do Café", a ser realizado anualmente, no mês de Maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 09 de abril de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.378, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua Projetada 16, localizada no Bairro Manhattan Green, passa a denominar-se

RUA ÂNGELO JOSÉ SIMÕES

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura do Município de Varginha, 09 de abril de 2025; 142ª da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

DECRETOS

DECRETO Nº 12.320, DE 01 DE ABRIL DE 2025.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.330/2024, e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do exercício de 2025, da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

FICHA FONTE	ÓRGÃO/UNID.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
08 1501.000.0000.0000	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
		33.90.14 Diárias	10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00
Art. 2º Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada no Orçamento da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, até o valor mencionado, à dotação orçamentária abaixo:

FICHA FONTE	ÓRGÃO/UNID.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
13 1501.000.0000.0000	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
		33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 01 de abril de 2025.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS
DIRETORA GERAL HOSPITALAR

DECRETO Nº 12.321, DE 01 DE ABRIL DE 2025.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do artigo 7º da Lei Municipal nº 7.330/2024, e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do exercício de 2025, da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

FICHA FONTE	ÓRGÃO/UNID.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
09 1706.000.3110.0006	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
		33.90.30 Material de consumo	25.000,00

TOTAL R\$ 25.000,00
Art. 2º O crédito aberto por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:
IV – excesso de arrecadação por expectativa (art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964), valor parcial proveniente de repasse de recurso federal creditado no FMS/Varginha, da Portaria abaixo descrita, transferida para a seguinte conta da Fundação: Banco do Brasil, agência nº 0032-9, conta corrente nº 102.993-2.

- Portaria GM/MS nº 4554/2024 - Emenda Parlamentar Federal nº 39600010
TOTAL R\$ 25.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 01 de abril de 2025.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS
DIRETORA GERAL HOSPITALAR

DECRETO Nº 12.326, DE 04 ABRIL DE 2025.
APROVA NOVA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal 5.128 de 18 de dezembro de 2009 que CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 1º da Lei 5.128 de 18 de dezembro de 2009 a qual dispõe sobre a criação de uma entidade autárquica do Município, denominada de SEMUL, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, bem como executar os serviços com exclusividade no município;

CONSIDERANDO a relevância e a essencialidade dos serviços funerários prestados à população varginhense;

CONSIDERANDO que o SEMUL executa os funerais no Município de Varginha/MG pelo custo, mediante preços justos, adequados e razoáveis que assegurem a sua execução, sem ser deficitário ou excedente, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 5.128 de 18 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a autarquia tem apresentado um déficit entre arrecadação e as despesas, conforme informações prestadas pelo Diretor Administrativo no Processo Administrativo nº 27.076/2024;

CONSIDERANDO que foram realizados estudos/pesquisas de preços em funerárias da região (documentos anexos ao PA nº 27.076/2024), do qual conclui que os preços praticados pela Autarquia estão defasados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores estimados para a manutenção dos serviços efetuados pelo SEMUL aos valores efetivamente necessários, oferecendo melhores resultados à população e proporcionando serviços de forma satisfatória e digna, garantindo-se ainda a sua qualidade e adaptação às exigências ambientais, de saúde pública e sustentabilidade;

CONSIDERANDO que a obra moderna do novo velório exigiu aporte de recursos financeiros relevantes, elevando seu custo operacional, cuja obra está em fase de conclusão;

CONSIDERANDO por fim, a prerrogativa conferida ao Diretor Administrativo do SEMUL no sentido de fixar e rever os preços dos serviços funerários, a serem devidamente aprovados por Decreto do Executivo Municipal, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Municipal nº 5.128 de 18 de dezembro de 2009;

DECRETA:
Art. 1º Ficam aprovadas as tabelas de preços a serem cobrados pelo SEMUL - Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, constantes dos anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Os preços previstos nas tabelas respectivas, conforme Anexos I, II e III, serão revistos sempre que se alterarem os custos dos materiais e de mão de obra empregados no Serviço Municipal Funerário e Organização de Luto na execução de seus objetivos legais.

Art. 3º Os valores constantes dos anexos que acompanham este Decreto somente serão exigíveis quando o novo velório municipal iniciar seu efetivo funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.758/2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 04 de abril de 2025.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO